

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	001/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Prefeitura unicipal de Linhares	CNPJ	27167410/0001-88
Unidade Gestora do RPPS	IPASLI Instituto de Previdencia e Assistencia Servidores do Município de Linhares	CNPJ	26940359/0001-32

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	X		
Razão Social		CNPJ				
MOS Gestão de Investimentos Ltda		02.328.724/0001-94				
Endereço		Data Constituição				
Rua Tabapuã, 500 salas 113 e 114		22/01/1998				
E-mail (s)		Telefone (s)				
Otavio.gadelha@moscapital.com.br / operacional@moscapital.com.br		(11) 2173-6453				
		Categoria (s)	Gestora			
Data do registro no BACEN	08/06/2007	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone			
Otavio Gadelha	Operacional	Otavio.gadelha@moscapital.com.br	(11) 2173-6453			
Maria Cristina Sá	Operacional	operacoes@qlzasset.com.br	(11) 2173-6462			
Operacional	Operacional	operacional@moscapital.com.br	(11) 2173-6453			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não	

A Instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	-	Não	

III - DAS CLASSE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
X	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A MOS possui em seu quadro 7 sócios. A distribuição dos seus Fundos é feita através de escritórios de Agentes Autônomos.
Segregação de Atividades	A equipe de análise é composta pelo Diretor de Gestão Fernando Fanchin e pelos analistas Carlos Castrucci, Gabriel Carneiro e Mateus Barcellos. O Diretor de RI é o Fernando Guilger.
Qualificação do corpo técnico	Anexo QDD III
Histórico e experiência de atuação	A MOS, antiga Teorema, foi fundada em 22/01/1998. Uma gestora sólida no mercado que teve início com a gestão do patrimônio de família. Em janeiro de 2016, com a chegada do atual Diretor de Gestão, foi implantado o processo de investimento vigente e seus pilares são (i) obter retornos atrativos – ajustado pelo risco – acima da taxa de juros de longo prazo do Brasil, (ii) evitar perdas permanentes de capital (iii) identificar as companhias “certas”, tanto para Core quanto para o Non-Core portfólio, (iv) entender as empresas em sua plenitude para estimar seu valor intrínseco e como ele se comporta ao longo do tempo, (v) construir e manter um portfólio dinâmico, (vi) Core Portfólio: negócios sólidos com altos retornos sobre capital e boas perspectivas futuras, a preços razoáveis, (vii) Non-Core Portfólio: negócios com alguma solidez e grandes discrepâncias entre preço e valor intrínseco (<i>valuation</i> muito atrativo), (viii) administradores íntegros, com comprovada capacidade de execução e alocação de recursos financeiros e humanos, (ix) alinhamento de interesses entre colaboradores, administradores e minoritários, (x) preços de compra atrativos, foco em proteção de <i>downside</i> (<i>Margin Of Safety</i>). Em março de 2023 a MOS Capital se associou à QLZ Gestão de Recursos Financeiros Ltda, passando a gerir os fundos abertos da gestora.
Principais Categorias e Fundos oferecidos	Basicamente Fundo de ações e multimercado.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	O risco de crédito/contraparte é monitorado mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras das ações e demais títulos e valores mobiliários adquiridos pelos Fundos Geridos, bem como dos gestores dos fundos investidos. No que tange ao Risco de Crédito, este é mitigado em função da carteira estar alocada, primordialmente, em ações negociadas em bolsa. No que se refere ao investimento em cotas de outros fundos de investimento, tal risco é mitigado mediante o acompanhamento da performance dos fundos investidos e respectivos gestores, avaliando o portfólio das carteiras investidas, garantindo o devido enquadramento nos limites por emissor e ativo definidos nos respectivos regulamentos. Para as operações com derivativos em balcão, estas terão a avaliação também das contrapartes.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Para estabelecer um relacionamento seguro no mercado financeiro, é essencial observar a conduta adequada, seguir as regulamentações aplicáveis e estar atento a qualquer sinal de falta de transparência, práticas inadequadas ou esquemas suspeitos. Recomenda-se buscar assessoria financeira de profissionais confiáveis e realizar pesquisas para tomar decisões informadas.

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Documentos em anexo ao processo.
Volume de recursos sob administração/gestão	Hoje a gestora possui 5 Fundos sob gestão: QLZ MOS FIA: R\$ 82.164.781,24 QLZ MOS FI RF LP CP: R\$ 15.163.118,44 MOS Long Biased FIM: R\$ 8.475.462,72 MOS FIA: R\$ 11.134.645,96 MOS Institucional FIA: R\$ 5.665.677,59
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Anexo lâmina de resultado de desempenho
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Nos anexos do Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros são apresentados os desempenhos dos fundos em diferentes períodos.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:	Linhares ES	Data:	29/01/2024
---------------	-------------	--------------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
--	--------------	------------	-------------------

Anderson Pezzin Said	Diretor Administrativo Financeiro	080117777-42	
Luiz Carlos Amaral de Souza	Diretor de benefícios	756664137-91	
Marcela de Sousa dos Santos	Chefe da Divisão da Gestão de Pessoas, Materiais e Patrimônio	052168547-89	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

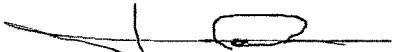
Ciente.

Assinado
digitalmente por
AMANTINO
PEREIRA
PAIVA:11772352772
Data: 2024.01.31
09:26:24 -0300

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado
digitalmente por
ANDERSON
PEZZIN
SAID:08011777742
Data: 2024.01.31
09:24:31 -0300

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

FERNANDO BEVILACQUA E FANCHIN 

MOS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.328.724/0001-94

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores